Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I DE Nº 1.342/89.

" REAJUSTA VENCIMENTOS DOS CARGOS CONSTANTES NOS ANEXOS INTEGRANTES DAS LEIS NºS. 1.003/83 ' 1.004/83 E 1.227/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES , Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento), os Vencimentos dos Cargos Constantes nos Anexos integrantes das ' Leis nºs 1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86, sobre os Vencimentos constantes na Lei nº 1.328/89 de 24 de Abril de 1.989.

Artigo 2º - Ficam elevados de NCZ$ 1,50(Hum cruzado e Cinquenta Centavos), para NCZ$ 2,00(Dois Cruzados Novos), o Salario-Família dos Funcionarios Estatutários desta Municipalidade.

Artigo 3º - Ficam Reajustado a Gratificação dos Músicos integrantes da Banda de Música Municipal de Baixo Guandu-ES, de NCZ$ 10,00(dez cruzados novos), para NCZ$ 15,00(quinze cruzados novos).

Artigo 4º - Os recurso para fazer face às despesas ' com os Reajustes Salarais de que trata esta Lei, correrão à Conta ' do Orçamento Vigente, podendo ser Suplementado quando se verificar insuficiência nas Dotações Orçamentárias correspondentes, utilizando como recurso os Definidos no Artigo 43º da Lei nº 4.320/64 de ' 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica o Executivo Autorizado a Suplementar a Dotação:

CÂMARA MUNICIPAL - DESPESAS CORRENTE
Despesas de Custeio - 3.1.1.0 - Pessoal - 3.1.1.1
Pessoal Civil- NCZ$ 10.200,00(Dez mil e Duzentos Cruzados Novos), utilizando como recursos a Reserva de Contingência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Julho de 1.989, exceto o Artigo 5º que entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 20 de Julho de 1989.

ELCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 20 de Julho de 1989.

ARNALDO ZAHN
CH.DEPARTº ADM.